

DECRETO 1.943 DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caculé - BA, o Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A alteração da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revogação dos dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023 (Vigência) relativas à regulamentação do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que a articulação intersetorial é um dos pilares para a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família (compromisso assumido pelas famílias na área de saúde e educação) e desenvolver ações complementares e que a criação do Comitê Gestor é ação necessária para o alcance dos objetivos propostos pelo Programa.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, de caráter intersetorial, com o objetivo de garantir a gestão das condicionalidades do Programa e desenvolver ações complementares, instituído pelo Decreto Federal Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e em vigência, norteador pela Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 2º - O Comitê será responsável por garantir a articulação intersetorial, no âmbito da gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família e desenvolver ações complementares, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social (Coordenadora do Bolsa Família).

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor Municipal do Cadastro Único - Programa Bolsa Família cabe:

- I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão;
- II – Promover a interlocução permanente com os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;
- III – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à apreciação do Conselho municipal de Assistência Social.
- IV – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos;
- V – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Artigo. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Gestor de cada Pasta e designados por Decreto do Prefeito Municipal, sendo representantes:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê, titulares e suplentes, coincidirá com o período do mandato do prefeito em exercício no momento da sua nomeação.

§2º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 5º - O Gestor da Secretaria de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 6º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Bolsa Família correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal